NÚMERO 016
RÚBRICA

LEI Nº. 4.452 DE 08/10/2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 E ARTIGO 14 DA LEI Nº. 4305, DE 12/03/2008."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O *caput* do Artigo 13, da Lei Municipal nº. 4305, de 12/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Zona de Uso Misto 3 (ZUM 3) corresponde a áreas onde há grande presença de atividades industriais no Bairro Industrial 01, incluindo a área delimitada pelas Ruas Francisco Vilmar Friedrich, Bento de Moura Bueno, Henrique Sorg e Manoel Ferreira de Lima, e ao longo da Rua Adão Tyska e as áreas residenciais após a Rodovia BR/SC 280, nas quais o adensamento populacional não se apresenta conveniente."

Parágrafo Único. O Parágrafo Único e seus incisos do Art. 13 permanecem com suas redações originais.

Art. 2º. O *caput* do Artigo 14, da Lei Municipal nº. 4305, de 12/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Zona de Serviços e Indústrias (ZSI) é composta por áreas situadas ao longo da BR/SC 280, da SC 477 e da Avenida Expedicionário no trecho entre a Rua Nazir Cordeiro e BR/SC 280, destinadas à instalação de serviços especializados e de atividades industriais, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso, podendo ser ligadas às atividades de apoio às rodovias."

Parágrafo Único. O Parágrafo Único e seus incisos do Art. 13 permanecem com suas redações originais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de outubro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08/10/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças